

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

*Ao GABRE
Para análise
e devidas alterações
E. 18/10/07*

*Carlos José Gonçalves
Secretário Mun. Executivo*

LEI Nº 052 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

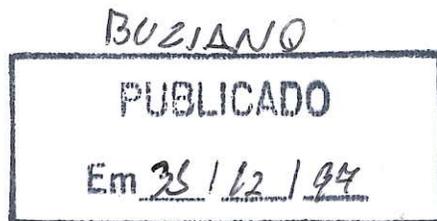
ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência (FIA), vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com o Departamento de Promoção Social da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 2º - O CMDCA, será composto de no mínimo 06 (seis) membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 06 (seis) membros representando a Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, indicados pelas Entidades não governamentais.

ARTIGO 3º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, será de 03 (três) anos, não permitida a reeleição, o mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato, a quem o outorgar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ortogantes poderão substituir os seus representantes por idênticos processos de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

ARTIGO 4º - Os representantes das Entidades e do Poder Executivo deverão ser indicados e ter seus nomes informados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ofício protocolado ou registrado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da indicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - O Regimento Interno do CMDCA, será preparado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei, e aprovado por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá ao CMDCA, os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 7º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsão de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, necessário ao funcionamento do CMDCA.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Deliberar políticas de promoção e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente;

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuações vinculadas à infância e à adolescência no Município de Armação dos Búzios;

IV - Elaborar o seu plano de ação;

V - Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

VI - Proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas nos regimes especificados no Art. 90 da Lei Federal 8.069/90 (ECA);

VII - Proceder o registro dos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os regimes específicos no Art. 90 da Lei Federal 8.069/90 (ECA), quer sejam governamentais ou não;

VIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, deliberando a locação de seus programas e projetos, através de plano de aplicação;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse do (s) Conselho (s) Tutelar (s) do Município;

X - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, segundo deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros.

TÍTULO II

DO FIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, vinculado ao CMDCA, de natureza contábil especial tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações desse mesmo Conselho, respeitando o que estabelece a Lei 4.320, de 11/03/64.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Fazenda para a execução das atividades orçamentárias e contábeis do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Art. 88, inc. IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos Artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 11 - São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

- I - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo, quando da apreciação da Lei Orçamentária;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- V - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VI - Afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 12 - Fica instituído o Conselho Fiscal do FIS, formado por 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes do CMDCA, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo e 2 (dois) dentre os não governamentais, eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 3 (três) anos, renovável por uma só vez, por igual período, em votação secreta ou por aclamação, com as seguintes atribuições em relação ao Fundo:

- I - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FIA;
- II - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação das atividades e a movimentação financeira a cargo do Fundo;
- III - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal auditoria externa ou do Poder Executivo, sempre que for necessário;
- IV - O Conselho Fiscal poderá recorrer à Promotoria da Infância e da Juventude sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 13 - São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Inc. I do Art. 3º.
- II - Preparar e apresentar ao CMDCA, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - Encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- VIII - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do Inc.II;
- IX - Providenciar junto a contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;

X - Apresentar ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI - Manter o controle dos Contratos e Convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação de recursos do Fundo;

XIV - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 14 - Constituem-se recursos do FIA:

I - A dotação consignada no orçamento do Município;

II - Os provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações e contribuições decorrentes de pessoa física, jurídica e entidades do Estado e da União de âmbito Nacional e Internacional;

IV - Os valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou em imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - Os valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras, em outros investimentos permitidos;

VI - Doações e contribuições de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de pessoa jurídica e 12% (doze por cento) do Imposto de Renda de pessoa física ou decorrentes dos incentivos governamentais previstos na Lei 8069/90;

VII - Receitas provenientes da exploração de estacionamento em áreas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 15 - O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do FIA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 16 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política de atendimento à criança e ao adolescente, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26 DE DEZEMBRO DE 1997

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL